



ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FISIOTERAPEUTAS ACUPUNTURISTAS.

CNPJ: 03.792.201/0001-67

2.^a REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FISIOTERAPEUTAS ACUPUNTURISTAS – SOBRAFISA.

REFORMA – AMPLA – GERAL – ESPECÍFICA - CONSOLIDADA

Aos 23(Vinte e três) dias do mês de Agosto de dois mil e seis, às 17h00min, em sua sede social e foro jurídico, localizada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Pe. Ambrósio Machado, 390, Bairro Vila União, CEP. 60.416-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.792.201/0001-67, reuniram-se em Assembléia Geral extraordinária, os membros da Diretoria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE FISIOTERAPEUTAS ACUPUNTURISTAS, inscrita no 1.º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Fortaleza – Cartório Pergentino Maia, sob o n.º 073130, de 19/08/1998; alterada pela sua 1.ª Reforma sob o n.º 102.322, de 25/09/2000, para tratar de diversos assuntos, dentre eles a Reforma e consolidação do Estatuto Social, mudança de endereço da entidade e eleição e posse de uma nova Diretoria e o fazem mediante o que segue:

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1.º - **A SOCIEDADE BRASILEIRA DE FISIOTERAPEUTAS ACUPUNTURISTAS – SOBRAFISA**, é uma associação civil, Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins econômicos, doravante designada de **SOBRAFISA**, com sede e foro jurídico em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Pe. Ambrósio Machado, 390, Bairro Vila União, CEP. 60.416-010; de caráter Científico, Cultural e de política de Classe relacionada à Fisioterapia e Acupuntura a Nível Nacional, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Parágrafo Único – Com as alterações no Estatuto Social, dentre outras, os nomes: “Sociedade Civil”, passa a denominar-se, Associação Civil; “Sócio(s)”, passa para, associado ou associados, a fim de melhor se adequar ao Código Civil, Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

Art. 2.º - A **SOBRAFISA** altera seu endereço da Rua Pe. Ambrósio Machado, 390, Bairro Vila União, CEP. 60.416-010, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para sua nova Sede e Foro Jurídico, na Comarca de Bela Vista, São Paulo - Capital, na Rua Cincinato Braga, 59 – 4.º andar – Sala A, Bela Vista, Estado de São Paulo, CEP. 01333-909.

CAPITULO II

DOS FINS

Art. 3.º - A SOBRAFISA é uma associação, que tem como objeto social e busca, prioritariamente:

§ 1º - Reunir, Científica e Culturalmente, Exclusivamente Fisioterapeutas Acupunturistas e Fisioterapeutas Especialistas em Acupuntura, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, dedicados à Fisioterapia e Acupuntura quer exercida em ambiente domiciliar, quer exercida em hospitais, clínicas, consultórios, casas de saúde, indústrias, escolas, creches, asilos, centros comunitários, UBS (Unidades Básicas de Saúde) públicas e privadas

§ 2º - Promover o desenvolvimento técnico-científico dos Fisioterapeutas Acupunturistas e Fisioterapeutas Especialistas em Acupuntura que congrega, visando implementar a qualidade dos procedimentos e rotinas operacionais na Especialidade de Acupuntura;

§ 3º - Promover a divulgação do papel do Fisioterapeuta Acupunturista e do Fisioterapeuta Especialista em Acupuntura, assim como de sua efetiva importância para a saúde.

§ 4º - Atuar como mediadora para adequar valores junto à ANS e planos de Saúde.

§ 5º - Conceder aos seus associados, título de Fisioterapeuta Especialista em Acupuntura, conforme critérios definidos pela Comissão de Concessão de Títulos.

§ 6º - Colaborar, no que pertindir, com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e respectivos Conselhos Regionais, e demais Instituições sempre que for convocada a tanto.

§ 7º - Organizar e realizar congressos, conferências, encontros, seminários, eventos regionais, nacionais e internacionais, bem como promoções congêneres, relacionadas à Especialidade de Acupuntura em Fisioterapia e das práticas integrativas para a saúde.

§ 8º - Realizar concursos, provas de títulos de especialistas, estabelecer normativas, conceder chancelas e franquias e outras iniciativas correlatas, como forma de estimular subsidiariamente, estudos e realizações de pesquisas que digam respeito às ações nas áreas de saúde, educação e cultura, objetivos estes, direcionados para atender os problemas e as necessidades sociais da população

§ 9.º Manter intercâmbio, parcerias e convênios com outras associações congêneres, nacionais e ou internacionais, participando de suas atividades ou assessorando-as quando solicitada.

§ 10.º - Representar seus associados judicial e extrajudicialmente, quando expressamente autorizada.

§ 11º - Colaborar com as organizações de saúde, públicas ou privadas e as envolvidas no âmbito da ética profissional, na prática e no ensino da Fisioterapia na Especialidade de Acupuntura e das práticas integrativas para a saúde;

§ 12º - Divulgar, através da publicação de livros, revistas, jornais, boletins e outros meios de comunicação, temática envolvendo a Especialidade de Acupuntura e Medicina Tradicional Chinesa (MTC).

Art. 4.º - Para cumprir suas finalidades, a SOBRAFISA poderá estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, celebrar convênios e contratos, de modo a permitir sua auto-sustentação, dispor de quadro de pessoal especializado ou de recursos para contratá-lo.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 5.º - A SOBRAFISA será integrada por número indeterminado de associados, pessoas Físicas ou Jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: aqueles que estiveram presentes na reunião de fundação da associação e que assinaram o respectivo Livro de Presença, aos quais, a mesma conferirá o respectivo título.

II - Associados Efetivos: são os fisioterapeutas regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e reconhecidos oficialmente pela SOBRAFISA como Fisioterapeutas Especialistas em Acupuntura, que requeiram as suas respectivas inscrições, passando a usufruir, após aprovação pelo Conselho Gestor, dos direitos, a seguir enunciados, inerentes à condição de associados.

III - Associados Aspirantes: Fisioterapeutas Acupunturistas e os legalmente inscritos em cursos de graduação, extensão universitária, aprimoramento, especialização Lato-Sensu, especialização profissional, especialistas, mestrado, mestrado profissional, doutorado e pós-doutorado, que venham a requerer a respectiva inscrição, a qual, uma vez deferida, acarretará a obrigação do pagamento da anuidade.

IV - Associados Correspondentes: profissionais da área de Fisioterapia Especialista em Acupuntura de qualquer outra nacionalidade, residentes fora do país.

V - Associados Contribuintes: são os demais profissionais da área da saúde, que requeiram as respectivas inscrições na SOBRAFISA, passando a usufruir, após aprovação pelo Conselho Gestor, dos direitos, a seguir enunciados, inerentes à condição de associados.

VI - Associados Beneméritos: todas e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que ofereçam ou venham a ofertar à entidade, contribuições em moeda corrente, bens móveis ou imóveis e ou acervo técnico, bens que, uma vez aceitos pelo Conselho Gestor, garantirão ao doador, o direito ao recebimento, nos termos dos critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Gestor, de título que retrate sua condição.

VII - Associados Honorários: todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas, cuja contribuição científico-cultural, seja considerada como de real importância para a Fisioterapia na Especialidade de Acupuntura, uma vez aprovados pelo Conselho Gestor, garantirão ao contribuidor, o direito ao recebimento, nos termos dos critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Gestor, de títulos que retrate a respectiva condição.

Art. 6.º - Somente poderá (ao) ser associado(s) à SOBRAFISA como membro(s) efetivo(s) com direito a voz e voto, os profissionais que sejam Fisioterapeutas Especialistas em Acupuntura, não podendo associar-se ou filiar-se como membro efetivo nenhum outro profissional de nenhuma outra categoria profissional que não esteja enquadrado nesta categoria e condições aqui mencionadas.

Parágrafo Único – Os profissionais Fisioterapeutas Especialistas em Acupuntura e os Fisioterapeutas Acupunturistas, que sejam associados a outras entidades fisioterapeuticas de mesma finalidade ou especialidade não poderão ser membro associado da SOBRAFISA, da mesma forma, os membros associados à SOBRAFISA não poderão ser associados de outra entidade de mesma finalidade e especialidade. Portanto, para evitar que ocorra tal fato, todo profissional que pretenda associar-se à SOBRAFISA, deverá assinar no ato de sua solicitação, termo ou declaração de que não é membro de outra entidade associativa de mesma finalidade ou especialidade.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7.º - São direitos dos associados Fundadores e Efetivos:

- a) Comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias podendo exercer o direito de voz e voto;
- b) Integrar chapas, respeitando as condições vigentes;
- c) Ter acesso a documentos de natureza contábil e financeira, bem como a planos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditoria independentemente;
- d) Receber as publicações periódicas da associação;
- e) Participar de todos e quaisquer eventos patrocinados ou que a SOBRAFISA integre o patrocínio, seja parceira ou apóie institucionalmente;
- f) Consultar todo e qualquer material técnico e didático disponível;
- g) Opor-se, por petição ao Conselho Gestor, quando da proposta de admissão ou manutenção de associado que tenha atentado ou exposto à associação a dano moral ou material;
- h) Convocar Assembléia Geral Extraordinária, pelo Conselho Gestor, mediante a apresentação de abaixo assinado, que contenha a assinatura de 2/5 (dois quintos) de seus pares;
- i) Propor a admissão de associados;
- j) Compor grupos de trabalho, quando convidados pelo Conselho Gestor;
- k) Não se incluem nos termos do item d, as obras e todo e qualquer material promocional da entidade.

Art. 8.º - São direitos dos associados Aspirantes, Correspondentes e Contribuintes:

- a) Comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, sem direito a voz e sem direito a voto;
- b) Receber publicações periódicas da entidade;
- c) Participar de todos e quaisquer eventos patrocinados ou que a associação integre o patrocínio, seja parceira ou apóie institucionalmente;
- d) Compor grupos de trabalho, quando convidados pelo Conselho Gestor;
- e) Consultar todo e qualquer material técnico e didático disponível;
- f) Não se incluem nos termos do item b, as obras e todo e qualquer material promocional da entidade.

Art. 9.º - São direitos dos associados Beneméritos e Honorários:

- a) Receber o título de ASSOCIADO BENEMÉRITO ou HONORÁRIO, conforme o caso;
- b) Frequentar a associação e/ou comparecer aos eventos, por si ou por representante, devidamente autorizado, respeitando as condições que vierem a ser estabelecidas.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

§ 1º - Aceitar e cumprir, integralmente, as normas constantes do presente Estatuto Social, a legislação vigente, o Código de Ética e a Constituição Federal, ambos de seu pleno conhecimento.

§ 2º - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

§ 3º - Prestigiar a SOBRAFISA assistindo-a, defendendo-a e cooperando em todas suas atividades e iniciativas respeitadas as condições estabelecidas;

§ 4º - Comparecer às Assembléias e demais reuniões, sempre que convocados;

§ 5º - Defender o patrimônio e os interesses da SOBRAFISA;

§ 6º - Comparecer por ocasião das eleições;

§ 7º - Votar por ocasião das eleições;

§ 8º - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da SOBRAFISA, para que a Assembléia Geral tome providencias.

§ 9º - Pagar as anuidades ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 10.º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submete-la a aprovação do Conselho Gestor, que observará os seguintes critérios:

§ 1º - Apresentação da cópia da cédula de identidade, CPF, 02 (duas) fotos 3x4 e para Associados Efetivos a carteira do Crefito

§ 2º - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

§ 3º - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

§ 4º - Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO VII

DAS TAXAS

Art. 11.º - As anuidades, a serem estabelecidas pelo Conselho Gestor deverão ser pagas pelos associados FUNDADORES, EFETIVOS, ASPIRANTES E CONTRIBUINTES, até o dia 30 (trinta) do mês de março de cada exercício.

§ 1º - Após o mês de março, fica o novo associado obrigado a pagar a anuidade proporcional ao mês de ingresso;

§ 2º - Os associados que não estiverem em dia com suas anuidades, até o término do mês de março de cada exercício, deixarão de gozar de seus direitos, desde que, assim permaneçam até 10 (dez) dias da expedição do terceiro aviso de cobrança. A anuidade em atraso será, por ocasião de seu pagamento, acrescida de multa de 2% (dois por cento) de seu valor, além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e atualização monetária, conforme assim dispuser a legislação vigente;

§ 3º - Inadimplência, é ato que habilita o Conselho Gestor de excluir o associado após 2(dois) anos de não cumprimento de pagamento da anuidade;

§ 4º - Ao Conselho Gestor fica reservado o direito de realizar promoções de associados, quando julgar necessário;

Art. 12.º - Os associados Contribuintes, Efetivos e Aspirantes, quando do respectivo ingresso na associação, atenderão ao pagamento da taxa de inscrição, equivalente a 20% (vinte por cento) da primeira anuidade.

Art. 13.º - A associação acatará o pedido de DESLIGAMENTO VOLUNTARIO DEFINITIVO OU TEMPORÁRIO, efetivado por associado em dia com suas obrigações, mediante requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Gestor da SOBRAFISA.

Parágrafo Único - Durante o período de afastamento temporário, ficam suspensos os direitos e deveres do associado requerente.

CAPÍTULO VIII

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 14.º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da SOBRAFISA seu pedido de demissão.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 15.º - O associado, cujo comportamento se revelar em desacordo com o que preceitua o presente Estatuto Social ou o Código de Ética Profissional, passível de acarretar dano moral ou material a SOBRAFISA, poderá vir a ser privado do exercício de alguns ou de todos os seus direitos de associado, conforme entender o Conselho Gestor da SOBRAFISA, após a instauração do competente processo ético disciplinar, no qual, o mesmo, gozará do amplo direito de defesa, ouvido a Comissão de Ética da entidade.

§ 1º - de acordo com a gravidade da falta cometida, aos associados, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA ESCRITA: mediante correspondência direta, endereçada ao associado infrator;

b) SUSPENSÃO: a pena de Suspensão implica, uma vez aplicada, na suspensão dos direitos do associado infrator, no período de 1(um) a 30 (trinta) dias;

c) EXCLUSÃO do quadro social: poderá ser revista, pelo Conselho Gestor, decorridos 2 (dois) anos de sua aplicação;

d) EXPULSÃO: somente será aplicada, "ad referendum" de Assembléia Geral. Não admitirá revisão ou a readmissão do associado.

§ 2º - As penalidades são passíveis de serem aplicadas, independentemente da ordem prevista no parágrafo anterior, cabendo ao Conselho Gestor da SOBRAFISA a dosagem, na razão direta da falta cometida.

Art. 16.º - A Falta de pagamento de duas anuidades consecutivas das contribuições associativas acarretará na exclusão automática do associado;

Art. 17.º - Aos associados inadimplentes em período inferior ao parágrafo anterior, serão impostas além o pagamento das anuidades em atraso, que deverão ser corrigidas, a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1%(um por cento) ao mês do débito total.

Art. 18.º - Quando ocorrerem denúncias à associação, abrangendo a violação do Código de Ética Profissional, a entidade orientará o denunciante no sentido de encaminhar seu protesto ao CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de sua respectiva região de inscrição e/ou atuação profissional.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Gestor da SOBRAFISA, após a instauração do competente processo ético disciplinar, no qual, o mesmo, gozará do amplo direito de defesa, ouvido a Comissão de Ética da entidade.

CAPÍTULO X

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19.º -Compõem a Administração da SOBRAFISA

- A Assembléia Geral;
- O Conselho Fiscal;
- O Conselho Científico;
- O Conselho Gestor.

CAPÍTULO XI

DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

Art. 20.º - A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente do Conselho Gestor, ou (2/5) dois quintos dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

CAPÍTULO XII

DA COMPETENCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21.º - A Assembléia Geral dos associados, integra a estrutura organizacional da SOBRAFISA, sendo soberana em suas decisões e resoluções que não contrariem as leis, o presente Estatuto Social e a Constituição Federal.

§ 1º - Nas Assembléias Gerais serão, exclusivamente, tratados os assuntos constantes dos respectivos Editais de Convocação ou Circulares de Convocação;

§ 2º - As Assembléias Gerais poderão ser ORDINÁRIAS, ELEITORAIS E EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 22.º - As ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS realizar-se-ão anualmente, até o mês de novembro de cada exercício e terão por finalidade, exclusivamente, o exame e aprovação do Balanço e Relatório Anual, além da Prestação de Contas do Conselho Gestor, assim como o exame, debate e aprovação do gerenciamento econômico-financeiro dos valores da entidade, no exercício, além do exame e aprovação do orçamento das receitas e despesas, para o exercício seguinte.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária, processar-se-á mediante a expedição de Edital de Convocação, em circular específica, endereçada aos associados quites com a entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo data, local, horário de realização e ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados quites e com direito a voto e 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 23.º - As ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, realizáveis sempre que necessário, poderão ser convocadas por iniciativa:

- a) Do Presidente do Conselho Gestor;
- b) Da maioria dos integrantes do Conselho Gestor;
- c) Da maioria dos integrantes do Conselho Fiscal;
- d) Da maioria dos integrantes do Conselho Científico;
- e) Decorrente do requerimento de 2/5 (dois quintos) dos associados.

§ 1º - Na ocorrência das hipóteses previstas nas letras "b" e "d", não poderá o Presidente do Conselho Gestor opor-se à convocação e deverá promover todas as providências pertinentes, dentro de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação.

§ 2º - Caso não ocorra a convocação pelo Presidente do Conselho Gestor, expirado o prazo referido no parágrafo anterior, ficam autorizados a promover a convocação, aqueles que a solicitaram.

§ 3º - A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto; 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e não se completando o quorum citado, em terceira convocação, a instalação ocorrerá com qualquer número de associados com direito a voto.

§ 4º - Para as deliberações a que se referem a destituição dos diretores e alteração do estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 24.º - A ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL, realizar-se-á, por convocação do Presidente do Conselho Gestor em exercício, especificamente para a marcação da data, local e horário em que ocorrerá a eleição dos membros do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal, cuja realização não poderá ultrapassar a data da posse dos novos membros, a se verificar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após o pleito.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Eleitoral deverá ser convocada até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício;

Art.25.º – Das reuniões da Assembléia serão lavradas atas, assinadas por todos os associados presentes.

CAPÍTULO XIII

DA DIRETORIA

Art. 26.º - A DIRETORIA da SOBRAFISA, doravante denominar-se-á de **Conselho Gestor**, se comporá de 6 (seis) membros, eleitos em Assembléia Geral Extraordinária ou Eleitoral, para exercer a partir desta reforma, um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução uma vez, e está assim composto e discriminados: Presidente do Conselho Gestor, Vice-Presidente do Conselho Gestor, Secretário do Conselho Gestor, Vice-Secretário do Conselho Gestor; Tesoureiro do Conselho Gestor, Vice-Tesoureiro do Conselho Gestor.

Art. 27º. - COMPETE AO CONSELHO GESTOR

§ 1º - Dirigir a SOBRAFISA de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.

§ 2º - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembléia Geral;

§ 3º - Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver normas para cursos de especialização/especialidade e atividades culturais;

§ 4º - Representar e defender os interesses de seus associados;

§ 5º - Elaborar o orçamento anual;

§ 6º - Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;

§ 7º - Admitir e demitir associados;

§ 8º - As decisões do Conselho Gestor deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 28.º - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR

§ 1º - Representar a SOBRAFISA ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

§ 2º - Assinar, juntamente com o Secretário, diplomas e títulos e convocações;

§ 3º - Aceitar os pedidos de demissão dos membros do Conselho Gestor e convocar os respectivos suplentes;

§ 4º - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;

§ 5º - Convocar Assembléias Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais;

§ 6º - Rubricar os livros da secretaria e tesouraria;

§ 7º - Escolher e nomear representantes da entidade;

§ 8º - Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

§ 9º - Adotar as medidas necessárias na administração da associação "ad referendum" do Conselho Gestor;

§ 10º - Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

§ 11º - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

§ 12º - Constituir procuradores "ad judícia" e "ad negocia";

Art. 29.º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR

§ 1º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Gestor substituir o Presidente do Conselho Gestor em suas faltas e impedimentos eventuais, assim como nos seus afastamentos, não superiores a 1/3 (um terço) do mandato e colaborar com o Conselho Gestor, em todas as suas atividades, desde que compatíveis com as mesmas.

§ 2º - Ultrapassado o período de afastamento referido no "caput" deste artigo, o Presidente do Conselho Gestor perderá seu mandato, caso persista a sua ausência.

§ 3º - Na hipótese de demissão ou falecimento do Presidente eleito, fica o Vice-Presidente do Conselho Gestor respondendo pela Presidência da entidade, devendo no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar a convocação de novas eleições, devendo o associado eleito concluir o mandato em aberto.

Art. 30.º - COMPETE AO SECRETÁRIO DO CONSELHO GESTOR

§ 1º - Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho Gestor, assinando-a juntamente com o Presidente do Conselho Gestor;

§ 2º - Assinar, juntamente com o Presidente, diplomas, títulos e convocações;

§ 3º - Receber e providenciar os pedidos de ingresso na associação, assim como a regularização de novas SECCIONAIS;

§ 4º - Organizar e ter sob sua guarda, a documentação da associação;

§ 5º - Promover a divulgação de todos os assuntos de interesse da entidade, assim como aqueles técnico-científicos, de interesse dos associados.

Art. 31.º - COMPETE AO VICE – SECRETÁRIO DO CONSELHO GESTOR – Auxiliar o Secretário em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 32.º - COMPETE AO TESOUREIRO DO CONSELHO GESTOR

§ 1º - Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da SOBRAFISA, podendo aplicá-lo, ouvido o Conselho Gestor;

§ 2º - Assinar com o Presidente do Conselho Gestor os cheques, balanços, relatórios e demais documentos contábeis;

§ 3º - Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

§ 4º - Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;

§ 5º - Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.

§ 6º - Fazer anualmente a relação dos bens da SOBRAFISA, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Art. 33.º – COMPETE AO VICE – TESOUREIRO DO CONSELHO GESTOR – auxiliar o Tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

CAPÍTULO XIV

DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 34.º - O Conselho Científico é o órgão que trata de assuntos científicos específicos à atividade da Fisioterapia na Especialidade de Acupuntura, composto no mínimo por 2 (dois) membros efetivos e um suplente, comum a todos, eleitos juntamente com o Conselho Gestor, pela Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto e com mandato de 4 (quatro) anos, e terá as seguintes atribuições e competências:

§ 1º - Eleger o Presidente da Comissão Científica;

§ 2º - Fazer a articulação entre o Conselho Gestor e as Comissões sob sua direção;

§ 3º - Colaborar com os demais membros do Conselho Gestor no desempenho das tarefas comuns;

§ 4º - Promover e organizar cursos, simpósios, congressos e eventos que promovam e divulguem a Fisioterapia e a Especialidade de Acupuntura;

§ 5º - Promover encontros e oportunidades de formação e reciclagem para os membros do Conselho;

§ 6º - Responsabilizar-se pela emissão e assinatura de Títulos, Certificados e Diplomas em conjunto com o Presidente do Conselho Gestor quando tratar-se de Cursos e de Atividades Científicas. Quanto se tratar de Congressos, Simpósios, Seminários e outros eventos correlatos, além da assinatura do Presidente do Conselho Gestor e de um dos membros do Conselho Científico, deverá constar a Assinatura do Presidente do evento.

§ 7º - Opinar, emitir relatórios e/ou pareceres técnicos-científicos sobre a atuação profissional dos Fisioterapeutas Especialista em Acupuntura nas diversas atividades relacionadas a essa categoria.

§ 8º - Atuar junto às Instituições Profissionais, Governamentais e Não Governamentais, Públicas e Privadas com o propósito de harmonizar as atividades destas com as da SOBRAFISA;

§ 9º - Receber das Instituições Profissionais, Governamentais e Não Governamentais, solicitações de pareceres técnicos-científicos e encaminhá-las ao conhecimento do Conselho Gestor da SOBRAFISA.

§ 10º - Colaborar com os demais membros do Conselho Gestor no desempenho das tarefas comuns;

CAPÍTULO XV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35.º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, que será composto por no mínimo 2 (dois) membros efetivos e um suplente, comum a todos, eleitos juntamente com o Conselho Gestor, pela Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto e com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução uma vez, e terá as seguintes atribuições

§ 1º - Examinar os livros de escrituração da SOBRAFISA;

§ 2º - Opinar sobre despesas extraordinárias;

§ 3º - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

§ 4º - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela SOBRAFISA;

§ 5º - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes

§ 6º - Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Art. 36.º - As reuniões do Conselho Fiscal, que serão consideradas válidas, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, serão lançadas sob a forma de atas, em livro próprio para esse fim constituído.

§ 1º - O parecer sobre o balanço financeiro de cada exercício e a previsão orçamentária, constarão, obrigatoriamente, da ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, anualmente com o Conselho Gestor ou, extraordinariamente, por solicitação do mesmo, com convocação prévia de, no mínimo 10 (dez) dias, mediante correspondência específica que conterà a data, o local e o horário, assim como a Ordem do Dia.

CAPÍTULO XVI

DO MANDATO

Art. 37.º - As eleições para o Conselho Gestor e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 4 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos uma vez.

CAPÍTULO XVII

DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

Art. 38.º - As eleições para o Conselho Gestor, Conselho Científico e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado fundador e efetivo, pessoa física, Fisioterapeuta Especialista em Acupuntura, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da SOBRAFISA.

CAPÍTULO XVIII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 39.º - Perderão o mandato os membros do Conselho Gestor que incorrerem em:

§ 1º - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

§ 2º - Grave violação deste Estatuto;

§ 3º - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da SOBRAFISA;

§ 4º - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da SOBRAFISA

§ 5º - Conduta duvidosa.

§ 6º - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Gestor, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XIX

DA RENÚNCIA

Art. 40.º - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Gestor, o cargo será preenchido após votação em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 41.º - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da SOBRAFISA, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Gestor, Conselho Científico e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados efetivos poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XX

DA REMUNERAÇÃO

Art. 42.º - O Conselho Gestor o Conselho Fiscal e o Conselho Científico, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na SOBRAFISA.

CAPÍTULO XXI

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 43.º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da SOBRAFISA.

CAPÍTULO XXII

DAS COMISSÕES

Art. 44.º - A qualquer tempo ou em se fazendo necessário, o Conselho Gestor, poderá constituir Comissões Especiais, com a finalidade de programar, opinar, apurar irregularidades, promover vistorias e fiscalização, entre outras.

§ 1º - Das Comissões Especiais, somente participarão associados Efetivos e Fundadores;

§ 2º - As Comissões Especiais exercerão as atividades que lhe forem atribuídas, em respeito ao prazo designado para tanto e apresentarão relatório final, ao órgão que as constituiu, bem como ao Conselho Gestor

§ 3º - As Comissões Especiais reger-se-ão por normas próprias a serem previamente aprovadas pelo Conselho Gestor.

Art. 45.º - Poderá ser constituída as seguintes comissões:

§ 1º - Comissão Científica, Acadêmica e do Trabalho, constituída por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho Gestor;

§ 2º - Comissão de Concessão de Títulos de Especialista, constituída de 3 (três) membros, indicados pelo Conselho Gestor;

§ 3º - Comissão de Ética, constituída de 3 (três) membros, indicados pelo Conselho Gestor;

§ 4º. - Comissão de Eventos do Congresso Internacional e Brasileiro de Acupuntura da SOBRAFISA.

Art. 46.º - O Congresso Internacional e o Congresso Brasileiro de Acupuntura da SOBRAFISA -, que tem caráter nacional, devem congrega, também, expoentes internacionais da Acupuntura e da Fisioterapia; realizar-se-ão a cada 2 (dois) anos, devendo, o local de sua realização, assim como seu Presidente, serem determinados e designados, conjuntamente pelo Conselho Gestor da SOBRAFISA.

Art. 47.º - A organização e a direção do evento, bem como as Comissões, serão objetos de normas que integrarão o Regimento Interno específico, a serem homologados pelo Conselho Gestor da entidade.

CAPÍTULO XXIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 48.º - O patrimônio da SOBRAFISA, lançado em livro próprio e registrado em atas, será constituído e mantido das contribuições dos associados, das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas, dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos, de bens e equipamentos adquiridos com recursos próprios ou provenientes de convênios, doações e legados de pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que atendam finalidades e objetivos da SOBRAFISA.

Parágrafo Único - A propriedade intelectual dos trabalhos produzidos pelos pesquisadores a serviço da SOBRAFISA integra o patrimônio da instituição e são intransferíveis, salvo disposição contratual em contrário.

Art. 49.º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, obrigatoriamente com objetivos sociais similares aos da SOBRAFISA.

CAPÍTULO XXIV

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 50.º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados efetivos, contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

CAPÍTULO XXV

DA DISSOLUÇÃO

Art. 51.º - A SOBRAFISA, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da SOBRAFISA, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

CAPÍTULO XXVI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 52.º - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da SOBRAFISA, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XXVII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53.º - O ano fiscal da SOBRAFISA será o ano civil.

Art. 54.º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor.

Art. 55.º - Fica eleito o Foro de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Art. 56.º - O Conselho Gestor terá o prazo de 24 (Vinte e quatro) meses para elaboração do Regimento Interno, bem como do Código de Conduta Ético-profissional.

Art. 57.º - Até que o Regimento Interno, bem como o Código de Conduta Ético - Profissional estejam definitivamente implantados, o Conselho Gestor poderá:

§ 1º - Criar Seccionais, nomear seus Presidentes, delegando-lhes competência para descentralizar suas unidades em Sub-Seccionais, porém estas não terão personalidade jurídica e estarão subordinadas à SOBRAFISA.

§ 2º - Determinar toda e qualquer providência de natureza administrativa prevista ou não neste estatuto.

§ 3º - A mesma assembléia que aprovou este estatuto, escolherá os membros do Conselho Fiscal, Conselho Científico e do Conselho Gestor, na forma nele estabelecida.

Art. 58.º - A SOBRAFISA poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 59.º – O presente estatuto poderá ser reformado pela Assembléia Geral, na forma do Artigo 23, § 4º.

Art. 60.º – O presente Estatuto altera substancialmente o anterior e entra em vigor nesta data, 23/08/2006, por ocasião da realização da Assembléia Geral Extraordinária, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza-Ce, 23 de Agosto de 2006.

O atual Conselho Gestor está assim constituído:

CONSELHO GESTOR: PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR: JEAN LUÍS DE SOUZA, brasileiro, Solteiro, Nascido em 30/08/1965, em Guará - SP, Fisioterapeuta, Portador da Identidade RG. n.º 11.5010830 SSP-SP, CREFITO 4.ª REGIÃO n.º 11805F, CPF n.º 062.551.178-63, residente e domiciliado em Uberlândia, Minas Gerais, na Rua das Dracenas, n.º 105, Cidade Jardim, CEP. 38.412-122;

VICE-PRESIDENTE: SANDRA MARA SILVÉRIO LOPES, brasileira, divorciada, Fisioterapeuta, Portadora da Identidade RG. n.º 1.714.700-5 SSP-PR, CPF. 350.117.699-68, residente e domiciliada em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Nicolau Gulbino, n.º 36, Centro, CEP. 82.800-340.;

SECRETÁRIO: CÉLIA RODRIGUES CUNHA, brasileira, Solteira, Nascida em 06/09/1947, em Maceió-Al, Fisioterapeuta, Portadora da Identidade RG. n.º 5.887808 SSP-SP, CPF. 426.486.618-91, residente e domiciliada em São José dos Campos, São Paulo, na Rua República do Líbano, n.º 166, Jardim Osvaldo Cruz, CEP. 12.216-590;

VICE - SECRETÁRIO: MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ, brasileiro, casado, em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Fisioterapeuta, Portador da Identidade RG. n.º M-3.579.902 SSP-MG, CREFITO 4.ª REGIÃO n.º 20.108 F, CPF n.º 491.273.496-91, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, na Rua 11, n.º 862, Setor Oeste, Apto. 901, Q G6 L 14A184345, CEP. 74.805-100;

TESOUREIRO: JOÃO EDUARDO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Fisioterapeuta, Portador da Identidade RG n.º 17.204.026-7 SSP-SP, CPF. 071.705.268-08, residente e domiciliado em Ribeirão Preto, São Paulo, na Rua Cel. Luiz da Silva Batista, 825, Apto. 192, Jardim Irajá, CEP. 14.020.570;

VICE - TESOUREIRO: ROGÉRIO DELAMAR DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Fisioterapeuta, Portador da Identidade RG n.º 3.076750-0 SSP-PR, CPF. 519.471.709-10, residente e domiciliado em Itajaí, Santa Catarina, na Rua Franklin Máximo Pereira, 285, Centro, CEP. 88.300-000;

CONSELHO FISCAL:

MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ, brasileiro, casado, em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Fisioterapeuta, Portador da Identidade RG. n.º M-3.579.902 SSP-MG, CREFITO 4.ª REGIÃO n.º 20.108 F, CPF n.º 491.273.496-91, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, na Rua 11, n.º 862, Setor Oeste, Apto. 901, Q G6 L 14A184345, CEP. 74.805-100;

CARLOS RUAS FILHO, brasileiro, Casado, Fisioterapeuta, Crefito 9-2828F, Portador da Identidade RG n.º 556.118 SSP-MS, CPF. 037.232.138-04, residente e domiciliado em Campo Grande-MS, na Rua Brilhante, n.º 2013, Bairro Amambaí, CEP. 79.006-560.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

VILALBA RITA COLARES CRUZ DOURADO, brasileira, natural de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, viúva, Fisioterapeuta, Portadora da Identidade RG n.º 140917 SSP-CE, CPF n.º 164.416.483-34, residente e domiciliada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Waldery Uchôa, 2154, Damas, CEP. 60.425-790;

CONSELHO CIENTÍFICO:

JOÃO EDUARDO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Fisioterapeuta, Portador da Identidade RG n.º 17.204.026-7 SSP-SP, CPF. 071.705.268-08, residente e domiciliado em Ribeirão Preto, São Paulo, na Rua Cel. Luiz da Silva Batista, 825, Apto. 192, Jardim Irajá, CEP. 14.020.570;

JEAN LUIS DE SOUZA, brasileiro, Solteiro, Nascido em 30/08/1965, em Guará - SP, Fisioterapeuta, Portador da Identidade RG. n.º 11.5010830 SSP-SP, CREFITO 4.ª REGIÃO n.º 11805F, CPF n.º 062.551.178-63, residente e domiciliado em Uberlândia, Minas Gerais, na Rua das Dracenas, n.º 105, Cidade Jardim, CEP. 38.412-122;

MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ, brasileiro, casado, em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Fisioterapeuta, Portador da Identidade RG. n.º M-3.579.902 SSP-MG, CREFITO 4.ª REGIÃO n.º 20.108 F, CPF n.º 491.273.496-91, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, na Rua 11, n.º 862, Setor Oeste, Apto. 901, Q G6 L 14A184345, CEP. 74.805-100;

SANDRA MARA SILVÉRIO LOPES, brasileira, divorciada, Fisioterapeuta, Portadora da Identidade RG n.º 1.714.700-5 SSP-PR, CPF. 350.117.699-68, residente e domiciliada em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Nicolau Gulbino, n.º 36, Centro, CEP. 82.800-340.

SUPLENTE DO CONSELHO CIENTÍFICO:

CÉLIA RODRIGUES CUNHA, brasileira, Solteira, Nascida em 06/09/1947, em Maceió-Al, Fisioterapeuta, Portadora da Identidade RG. n.º 5.887808 SSP-SP, CPF. 426.486.618-91, residente e domiciliada em São José dos Campos, São Paulo, na Rua República do Líbano, n.º 166, Jardim Osvaldo Cruz, CEP. 12.216-590.

CONSELHO GESTOR:

PRESIDENTE: _____

VICE - PRESIDENTE: _____

SECRETÁRIO: _____

VICE - SECRETÁRIO: _____

TESOUREIRO: _____

VICE - TESOUREIRO: _____

CONSELHO FISCAL:

MEMBROS:

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:

CONSELHO CIENTÍFICO:

SUPLENTE DO CONSELHO CIENTÍFICO:
